

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO nº 7992/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto de Lei - Alteração da Lei Complementar nº 265, de 1º de outubro de 2015 (organização e divisão judiciárias do Estado de Sergipe)

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 265, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado de Sergipe.

Em anexo, seguem a Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal 3114353, o Projeto de Lei 3051098 e exposição de motivos 3051157.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 23/07/2026

Telma Pureza Silva de Andrade Melo

Chefe de Gabinete /SGM



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 23/07/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3116241** e o código CRC **FD5EEFD1**.

*?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o  
Meio Ambiente?*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**DECISÃO**

**Processo nº: 0011616-97.2026.8.25.8825**

**Requerente(s): NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trata-se de proposta de reestruturação organizacional do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, voltada ao aperfeiçoamento da política judiciária de tratamento adequado de conflitos com o objetivo de modernizar e conferir maior tecnicidade à gestão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) por meio de alterações na Lei Complementar Estadual nº 265/2015 e na Resolução TJSE nº 13/2019, providências que se revelam imprescindíveis para a otimização dos fluxos processuais e a melhoria da prestação jurisdicional.

A proposta busca superar o modelo de designação automática de coordenadores nas comarcas do interior (atualmente vinculado à titularidade da unidade ou à Direção do Fórum) substituindo-o por uma sistemática baseada no perfil técnico e na capacitação específica do magistrado. Registre-se que, ao adotar o critério de indicação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e nomeação pela Presidência, o Tribunal de Justiça prestigia a vocação e o preparo especializado em métodos autocompositivos, o que resultará na melhoria da eficácia das sessões de conciliação e na adequada distribuição das funções e recursos.

Além de promover a necessária uniformidade e simetria institucional entre as unidades da Capital e do Interior, a reforma inova ao instituir formalmente o CEJUSC de 2º Grau. Esta nova estrutura preenche uma lacuna na política de pacificação social, permitindo que a cultura do acordo alcance processos em fase recursal, em total alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A iniciativa também promove a racionalização administrativa ao deslocar a regulamentação de fluxos operacionais para atos normativos internos, assegurando a agilidade necessária para atualizar procedimentos à luz da realidade operacional do Judiciário local, sendo fundamental destacar ainda que as alterações propostas não geram aumento de despesa, uma vez que otimizam a estrutura já existente e os recursos humanos disponíveis, focando exclusivamente na eficiência e na especialização.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da justiça consensual e para a celeridade do sistema judiciário estadual, espera-se que esta propositura seja acolhida e aprovada.

Determino, desde já, o encaminhamento à SEJUD para inclusão em pauta, servindo a presente decisão, simultaneamente, como justificativa para o Tribunal Pleno e como exposição de motivos para o Poder Legislativo Estadual.

Reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 22/05/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100310038003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

[https://webmail3.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt\\_BR&id=12097&part=4](https://webmail3.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=12097&part=4) 4.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3051157** e o código CRC **5E3B8882**.

---

0011616-97.2026.8.25.8825

*?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?*

3051157v5





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

### Resolução N° 25/2026

**Aprova proposta de Projeto de Lei Complementar Estadual que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n° 265, de 1° de outubro de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI n° 0011616-97.2026.8.25.8825,

considerando o disposto no art. 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal, que confere aos tribunais competência para propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias;

considerando a proposta apresentada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), voltada ao aperfeiçoamento da política judiciária de tratamento adequado de conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

considerando a necessidade de uniformizar o modelo de designação dos magistrados coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com valorização do perfil técnico e da capacitação específica em métodos autocompositivos;

considerando a conveniência administrativa de instituir o CEJUSC de 2° Grau como unidade voltada à promoção da autocomposição em processos originários e recursais em tramitação no Tribunal de Justiça;



considerando que a proposta observa as diretrizes da Resolução CNJ nº 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses e reconhece a autonomia dos tribunais para organizar seus mecanismos autocompositivos;

considerando a manifestação favorável da Corregedoria-Geral da Justiça, que opinou pelo integral acolhimento da proposta de alteração normativa formulada pelo NUPMEC;

considerando a necessidade de submissão da matéria ao Poder Legislativo Estadual por meio de projeto de lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei Complementar Estadual que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 265, de 1º de outubro de 2015, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina normativa dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARAES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 02/07/2026 às 12:46:29.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2026013817779-65. FL: Fl: 3/3.

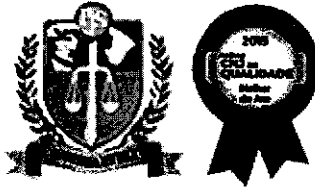


O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2026013817779-65**.

---



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**MINUTA**

**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_\_ DE 2026.**

**Altera e acrescenta**  
**dispositivos à Lei**  
**Complementar nº 265, de**  
**01 de outubro de 2015,**  
**que dispõe sobre a**  
**organização e divisão**  
**judiciárias do Estado de**  
**Sergipe.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 265, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Ficam instituídos os CEJUSCs nas Comarcas do interior do Estado, os quais serão coordenados, preferencialmente, por magistrado titular da comarca, indicado pelo NUPEMEC e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos de ato normativo do Tribunal de Justiça.*

*Parágrafo único. A implantação dos CEJUSCs nas Comarcas do interior ocorrerá de forma gradativa, de acordo com as diretrizes do NUPEMEC." (NR)*

Art. 2º A Lei Complementar nº 265, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

*"Art. 12-A. Fica instituído o CEJUSC de 2º Grau, como unidade do Tribunal de Justiça voltada à promoção da autocomposição em processos originários e recursais.*



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

*Parágrafo único. A estrutura, o funcionamento e os critérios de designação da coordenação do CEJUSC de 2º Grau serão disciplinados por ato normativo do Tribunal de Justiça." (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 12/05/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3051098** e o código CRC **047AAF83**.

0011616-97.2026.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3051098v6



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003700370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 31/08/2026 13:30

Checksum: **97128CA3DE9AFB5E7B28255ABC4516B6CAD227D98D981BD0DAED60C27B44F2EB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.